



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 034, 17 de agosto de 1971.

Autoriza a participação na Execução do Serviço de Abastecimento de água da cidade de Mantena e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mantena (MG) decretou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder executivo autorizado a participar junto com a fundação SESP, na aquisição de materiais e fornecimento de mão de obra para execução do serviço de abastecimento de água da cidade de Mantena, até o limite de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art.2º. As despesas decorrentes da execução do art.1º correrão à conta de dotação própria no Orçamento vigente até o limite de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), e os restantes Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), à conta de dotação própria a ser incluído no orçamento para o exercício de 1972.

Art.3º. Fica ainda o Poder Executivo, autorizado a vincular os possíveis débitos com a execução do art.1º, à conta do FPM junto ao Banco do Brasil S.A.

Art.4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 1971.

Adrião Baia
Prefeito Municipal

Irineu Vieira Lopes
Secretário

Livro nº 05
Publicada em 17/08/1971
Reg. às fls. nº 097